



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

IGARACY-PB, 24 DE ABRIL DE 2026

ANO XXIX_MÊS IV_SEMANA XVII

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 878/2014, que alterou a Lei nº 393/95 em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2026, resolve dispor sobre a atualização do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

RESOLVE: Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por, pelo menos,

02 representantes da política de saúde,
02 da política de educação e esporte,
02 da política de assistência social,
02 da política da cultura
02 representantes do CMDCA,
02 representantes do Conselho Tutelar,
02 representantes da pastoral

a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARACY;

- Wellida Laurentino da Silva- Titular

- Luzia Pereira de Souza Lopes - Suplente

b) Representante da Secretária de Municipal de Assistência Social;

-Regina Lopes de Andrade Titular

-Emanoel Álvaro Cavalcante Martins- Suplente

c) Representante da Secretária Municipal de Saúde;

-Waldianer Nunes Costa-Titular

-Maria do Socorro Martins Costa Lacerda-Suplente

d) Representante da Secretária Municipal de Educação;

-Felipe Izaias Silva- Titular

-Uellida Alves Florentino- Suplente

e) Representantes do Conselho Tutelar

- Davilenny Alves Mauricio - Titular

-Albanete Farias de Andrade - Suplente

f) Representantes da Secretaria de Cultura

- Felipe de Souza Almeida Lunar- Titular

-Gustavo Ruan Duarte Alves - Suplente

g) Representantes da Pastoral

-Alicia de Souza Costa- Titular

-José Wagner Araújo Almeida-Suplente

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, a cada bimestre, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 4º -O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice - coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;

V - Comunicação à autoridade policial;

VI - Comunicação ao Ministério Público;

IV - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afeta, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município serão custeadas pelos fundos das políticas - saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Igaracy-PB 17 de abril de 2026.

Wellida Laurentino da Silva

WELLIDA LAURENTINO DA SILVA
Presidenta do CMDCA

EDIÇÃO ORDINÁRIA



admin@igaracy.pb.gov.br



R. Manoel Batista dos Santos s/n.
Bairro: Frei Damião - Igaracy-PB



igaracy.pb.gov.br

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

Direção, Layout e Edição:
Damião Bozzano da Silva





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Igaracy

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

IGARACY-PB, 24 DE ABRIL DE 2026

ANO XXIX_MÊS IV_SEMANA XVII

PORTARIA Nº 061/2026

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IGARACY-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 42 da Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

I – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social

Wellida Laurentina da Silva – Titular

Luzia Pereira de Souza Lopes – Suplente

Secretaria de Educação, Esporte e Turismo

Uelida Alves Florentino – Titular

Djoy I. Evangelista Costa – Suplente

Secretaria de Finanças

Jose Candido da Silva Lins – Titular

Laylla Fernanda Ferreira de Souza – Suplente

Secretaria de Saúde

Claudia Roberta Vieira – Titular

Odete Farias – Suplente

II – ÓRGÃO NÃO GOVERNAMENTAIS:

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Damiana Alves da Silva Mauricio – Titular

Regina Damara de Andrade – Suplente

Conselho Paroquial

João Paulo Ângelo da Silva – Titular

Luzia Pereira de Souza Lopes – Suplente

Pastoral da Criança

Alicia de Souza Costa – Titular

José Wagner Araújo de Almeida – Suplente

Representante da Igreja Assembleia de Deus

Felipe de Souza Almeida Lunar – Titular

Maria Dalane Rodrigues Primo Oliveira – Suplente

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2026.

Dê ciência,

Publique-se.

EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2026

Decreta a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB do Município de Igaracy, Estado da Paraíba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.399, de 08 de julho/2022, que dispõe sobre ações e iniciativas destinadas ao setor cultural a serem adotadas por meio de fomento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB, de IGARACY-PB, que terá a função de fazer o acompanhamento, aplicação, execução e fiscalização de todos os projetos selecionados no Inciso I, II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho/2022, Política Nacional Aldir Blanc -PNAB.

Art. 2º. A Comissão de que trata este Decreto, será composto por 03(três) membros, representantes do Governo Municipal, sendo eles:

I - Gustavo Ruan Duarte Alves

II - Felipe de Souza Almeida lunar

III - Marcos Fernandes Dos Santos

Todos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio deste decreto.

Art. 3º. A Comissão poderá contar com Assessoria Jurídica, a ser exercida pelo Procurador Jurídico do Município ou por Assessor Jurídico por ele designado.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão exercerão suas atribuições sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Igaracy - PB, 24 de abril de 2026.

EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

EDIÇÃO ORDINÁRIA



admin@igaracy.pb.gov.br



R. Manoel Batista dos Santos s/n.
Bairro: Frei Damião - Igaracy-PB



igaracy.pb.gov.br

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

Direção, Layout e Edição:
Damião Bozzano da Silva

